



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.095

De 25 de outubro de 2013

PROJETO DE LEI Nº 062/13-E,
De 11 de outubro de 2013.
AUTÓGRAFO Nº 4.055 DE 21/10/2013.
(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre alterações da Lei nº 2.209, de 1º de fevereiro de 1994, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1º O caput do art. 161, da Lei nº 2.209, de 01 de fevereiro de 1.994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 161. À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, se a criança tiver até um ano de idade, de 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) ano e 4 (quatro) anos de idade, e de 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

Art. 2º Fica inserido o art. 161-A, na Lei nº 2.209, de 01 de fevereiro de 1.994, que assim dispõe:

Art. 161-A. A licença maternidade será prorrogada por mais 60 (sessenta) dias, sendo concedida imediatamente após a fruição dos 120 (cento e vinte) dias iniciais, com remuneração integral a cargo do ente público ao qual a servidora esteja vinculada, observados os moldes utilizados pela previdência municipal.

Art. 3º Aplica-se às servidoras que já estejam em gozo de licença maternidade e licença adoção, quando esta lei passar a produzir efeitos, a prorrogação de 60 (sessenta) dias, na forma prevista no art. 1º.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Câmara Municipal de São Roque
Turística de São Roque

Recebi em, 30/10/13
a via (x) original () cópia

Lauie
Secretaria (s)

CETSRN31/10/2013-16:45:19 9067/2013 F1



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o art. 160 da Lei nº 2.209, de 1º de fevereiro de 1994.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 25/10/2013


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 25 de outubro de 2013, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 35ª Sessão Ordinária de 21/10/2013

/ap.-